



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000351253

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0001048-42.2025.8.26.0026, da Comarca de Bauru, em que é agravante TILÉAQUE NATALIO CANEDO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), NELSON FONSECA JÚNIOR E ANTONIO B. MORELLO.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

RACHID VAZ DE ALMEIDA

Relatora

Assinatura Eletrônica

Voto nº 47783

Relatora: RACHID VAZ DE ALMEIDA

Agravo de Execução Penal: 0001048-42.2025.8.26.0026

Agravante: Tileaque Natalio Canedo

Agravado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Comarca: Bauru

Juiz de 1ª Instância: Rafael Martins Donzelli

AGRAVO EM EXECUÇÃO – Remição de penas por estudo. Aprovação no ENEM. Sentenciado já beneficiado. Impossibilidade de reconhecimento de remição por sucessivas aprovações, sob pena de desvirtuamento do instituto. Desprovimento ao agravo.

Trata-se de Agravo em Execução interposto pelo sentenciado **TILEAQUE NATALIO CANEDO**, contra r. decisão que deferiu a remição de pena, em razão da aprovação no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM apenas do ano de 2021 e deixou de determinar a remição referente ao ano de 2020 (fls. 01/06).

O Ministério Público, em contraminuta, pugna pelo desprovimento do agravo (fls. 29/34).

A decisão agravada foi mantida (fls. 35).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo desprovimento do recurso (fls. 45/49).

É O RELATÓRIO.

O recorrente, inconformado com a r. decisão que deixou de determinar a remição de penas referente a aprovação no ENEM do ano de

2020, após deliberação emanada do E. Superior Tribunal de Justiça, insurgem-se por meio do presente agravo.

O agravo não comporta provimento.

No caso em concreto, o recorrente, em razão da aprovação em 04 das 05 matérias no ano de 2020 e em todas as áreas do conhecimento no ano de 2021 referente ao Exame Nacional de Ensino Médio, alega que preencheu os requisitos legais para a obtenção da benesse, com respaldo em decisão proveniente do STJ.

Na hipótese em apreço, o MM. Juízo *a quo*, seguiu com a determinação do E. Superior Tribunal de Justiça e promoveu a remição de 100 dias referente à aprovação em 2021.

Neste sentido, aceitar sucessivas aprovações é demasiadamente temerário, pois nada impediria que sentenciados que já obtiveram o devido reconhecimento prestassem o exame apenas para angariar a redução de considerável tempo de pena a cumprir, sem avanço no conhecimento ou no desenvolvimento intelectual.

Ademais, a repetição do mesmo exame não reflete avanço, mas apenas a repetição de uma prova para o abatimento da pena, o que, evidentemente, configura a concessão dupla do benefício em razão do mesmo ato, sem que haja qualquer incremento no aprendizado, o que contraria o espírito da remição, a qual visa reconhecer o progresso efetivo do indivíduo

em sua formação educacional.

Vale ressaltar que o propósito do referido instituto é reconhecer o empenho do detento em seu desenvolvimento intelectual ao progredir nos diferentes níveis educacionais, e não apenas diminuir sua pena.

Posto isto, pelo meu voto, nego provimento ao agravo.

RACHID VAZ DE ALMEIDA
Relatora